

EDITAL Nº 03/2025 – FRBL

Propostas de Parceria ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 86ª sessão ordinária, realizada em 10 de março de 2025, TORNO PÚBLICO o seguinte EDITAL, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de PROPOSTAS DE PARCERIA, observadas a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 01/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de 24 de março de 2025, às 12h, até 25 de abril de 2025, às 18h, o FRBL receberá propostas de parceria, a serem encaminhadas por organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano¹, que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

1.2) As propostas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil e respectivo Plano de Trabalho, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf.

1.3) As propostas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no item 1.3, as propostas deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;
- b) promoção de eventos educativos e científicos;
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico das organizações interessadas, desde que relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;

¹ Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;
- h) atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação; e/ou
- i) iniciativas de promoção de direitos sociais relacionadas a políticas de inclusão socioeconômica, que promovam, direta ou indiretamente, a promoção do trabalho.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas típicas de Custeio, como as relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados, assim como os gastos destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, este deve ser reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, acompanhado do devido documento.

1.7) Quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou construção de bem imóvel, será necessária:

- a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular do mesmo;
- b) indicação da localização exata de cada imóvel e sua respectiva matrícula;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

1.7.1) A ART e/ou a RRT será exigida na Fase de Habilitação.

1.7.2) Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, a ART e/ou a RRT pode ser substituída pela **Declaração** contida no **Anexo VI, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e as normas que regulam a atividade serão respeitadas.**

1.8) O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.9) Não poderão apresentar propostas para fins de parceria:

a) organização da sociedade civil em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

d) organização da sociedade civil cuja finalidade estatutária não se relacione com as características do projeto;

e) organização da sociedade civil que não disponha de condições técnicas para executar a parceria;

f) organização da sociedade civil que tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

g) organização da sociedade civil que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- h) organização da sociedade civil que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i) organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
- j) organização da sociedade civil que deixou de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
- k) organização da sociedade civil que tenha prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- l) organização da sociedade civil que esteja em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- m) organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- n) organização da sociedade civil que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- o) organização da sociedade civil que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- p) organização da sociedade civil que não procedeu à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.10) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.11) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.12) A declaração contida no Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das vedações previstas no **item 1.9**.

1.13) O **Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil (Anexo I)** deverá ser adequadamente preenchido, subscrito **pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento. Para comprovação, o firmatário deverá anexar:**

- a) cópia de **documento comprobatório da sua identidade;**
- b) cópia de **documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente; e**
- c) cópia do **Estatuto Social para demonstrar possuir atividades afins ao FRBL** (descritas no item 1.3).

1.13.1) Deverão ser anexados ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados** de fornecedores da mesma área de atividade que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

1.14) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.15) As propostas serão consideradas, para fins do presente edital:

a) ESTRUTURANTES, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto**, de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **valor máximo, por projeto**, de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos;**

b) DE APOIO aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto** de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto**, de **R\$ 499.999,99** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos; ou**

c) PARA PESSOAS IDOSAS, com **valor mínimo, por projeto** de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto**, de **R\$ 499.999,99** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 3 (três) projetos;**

1.16) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior serão rejeitadas preliminarmente.

1.17) Serão **REJEITADAS** as propostas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.15**.

2.2) As propostas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

2.3) O resultado da análise preliminar será comunicado ao Colegiado em sessão, momento em que qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista de procedimento REJEITADO para análise, podendo:

a) manter a rejeição; ou

b) solicitar seja a proposta apresentada ao Colegiado para admissão.

2.4) Não cabe recurso ou pedido de revisão, pelo proponente, da decisão que rejeitou a proposta.

3ª FASE – APRESENTAÇÃO AO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar, as propostas admitidas serão apresentadas pelo proponente em Sessão híbrida.

3.2) A participação será opcional.

3.3) As regras para a apresentação serão divulgadas oportunamente, quando da cientificação dos proponentes, por meio de Aviso no DEMP.

4ª FASE – ANÁLISE FINAL PELO CONSELHO GESTOR

4.1) Superada a apresentação ao Colegiado, e não havendo rejeição, o procedimento será distribuído para Conselheiro(a) Relator(a), que elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta, submetendo-o à julgamento pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.2) Na análise das propostas os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f)** a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

4.3) As propostas admitidas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 4.2**, serão selecionadas para contemplação por consenso ou por maioria dos conselheiros, desconsideradas eventuais abstenções, ausências ou situações de impedimento.

4.4) A seleção das propostas será segmentada pelo tipo – **estruturantes, de apoio, e para pessoas idosas** –, formando **3 (três) listas**, considerando-se os valores mínimos e máximos indicados no item 1.15.

4.5) Com relação às propostas que contemplem desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa, em havendo número menor de propostas admitidas ou selecionadas para contemplação ou em não havendo propostas admitidas ou selecionadas para contemplação, poderá, caso entendimento do Conselho Gestor do FRBL, haver redistribuição para a lista **de apoio**, considerando-se, ao final, os valores mínimos e máximos indicados no item 1.15, alíneas “b” e “c”.

4.6) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou seleciona as propostas em sessão de julgamento para contemplação com recursos do FRBL.

5ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1) Quando a proposta for **aprovada e selecionada para contemplação** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral) e previsão de contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização da parceria**, definidos no **Anexo II** do presente Edital, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do termo.

5.2) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste.

5.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista de contemplações.

5.3.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

5.4) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

5.5) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;

b) atualizar orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção, a fim de instruir a documentação de prestação de contas correspondente.

5.6) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

6) Os proponentes que apresentarem propostas no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições.

7) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

8) Todas as comunicações e certificações referentes ao presente Edital serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP e divulgadas na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl>).

9) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.